



**LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A JORNADA E O PISO DOS PROFISSIONAIS DE DOCÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 92/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a realizar reajuste no vencimento dos ocupantes das classes de cargos de Professor PI e de Professor de Educação Física em 32,1% (trinta e dois vírgula um por cento), sobre o vencimento de dezembro de 2020, a título de compensação pela adequação da jornada normal de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas para 30 (trinta) horas semanais.

**§1º.** Fica garantido o piso de R\$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para os profissionais de docência de nível superior com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**§2º.** Fica garantido o piso de R\$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para os profissionais de docência de nível superior com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** O vencimento base dos ocupantes da classe de cargo de Professor Auxiliar de Educação Infantil passa a ser de R\$1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** A revisão do vencimento dos cargos dos profissionais de docência referidos nesta Lei já compreende o Índice inflacionário do ano, não devendo aplicar a esses profissionais a revisão geral dos vencimentos dos demais servidores efetuada neste ano de 2021.

**Art. 4º.** Para os fins desta lei complementar entende-se profissionais de docência os cargos de Professor PI, Professor de Educação Física e Professor Auxiliar de Educação Infantil.

*Olivero*





Art. 5º. O artigo 25 da Lei Complementar nº. 92, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25** - Os cargos de Professor serão exercidos em regime de 30 (trinta) horas semanais.

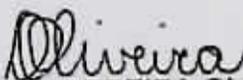
§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - As horas previstas para atividades são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola em atividades extras, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica adotada na rede municipal de ensino.

§ 3º - Fica assegurada ao Professor a possibilidade de escolher o regime de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional, de acordo com a lei municipal própria" (NR)

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de novembro de 2021.

  
DENISE ABADÍA PEREIRA OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

